

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

ANTEPROJETO DE LEI Nº 02 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a disponibilizar medicação específica para o tratamento da Fibromialgia, por meio da Farmácia Pública Municipal, nas hipóteses que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a disponibilizar, por meio da Farmácia Pública Municipal, medicamentos destinados ao tratamento da Fibromialgia aos pacientes diagnosticados com a referida síndrome e devidamente cadastrados na rede pública municipal de saúde.

§ 1º A disponibilização dos medicamentos dependerá de prescrição médica emitida por profissional habilitado, vinculado ao Sistema Único de Saúde (SUS) ou da rede privada, acompanhada de laudo médico que ateste o diagnóstico de Fibromialgia, com a indicação do respectivo Código Internacional de Doenças (CID).

§ 2º Os medicamentos fornecidos deverão observar os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas vigentes, bem como a padronização estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A concessão do benefício previsto no Art. 1º desta Lei ocorrerá por meio da Secretaria Municipal de Saúde, aos pacientes que atenderem aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º O fornecimento da medicação será concedido aos pacientes que comprovarem, simultaneamente, os seguintes requisitos:

- I – Diagnóstico médico de Fibromialgia, mediante apresentação de laudo atualizado, contendo o CID correspondente;
- II – Residência no Município de Lagoa da Prata, comprovada por meio de documento hábil;
- III – Cadastro ativo na rede pública municipal de saúde.

Art. 4º O paciente beneficiário deverá renovar a documentação médica periodicamente, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de suspensão do fornecimento.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com os Governos Estadual e Federal, bem como com entidades públicas ou privadas, visando à ampliação e manutenção do fornecimento dos medicamentos de que trata esta Lei.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar avaliação social e/ou médica complementar, sempre que entender necessário, a fim de garantir a adequada destinação dos medicamentos.

Art. 7º A Administração Pública Municipal, tomando conhecimento de eventual irregularidade na concessão do benefício, mediante denúncia ou por qualquer outro meio, averiguará a informação, garantidos o contraditório e a ampla defesa, podendo:

- I – Suspender o fornecimento em caráter liminar;

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

II – Instaurar Processo Administrativo para apuração dos fatos e aplicação das medidas cabíveis.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 13 de fevereiro de 2026.

CARLA
SOARES DE
ANDRADE:0
3719485684

Assinado de forma
digital por CARLA
SOARES DE
ANDRADE:03719485
684
Dados: 2026.02.13
12:16:49 -03'00'

CARLA ANDRADE
Vereadora do PL

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA:

Apresento este Anteprojeto com o objetivo de garantir maior dignidade, qualidade de vida e amparo às pessoas diagnosticadas com Fibromialgia no Município de Lagoa da Prata.

A Fibromialgia é uma síndrome crônica caracterizada por dores generalizadas, fadiga intensa, distúrbios do sono, alterações cognitivas e, muitas vezes, quadros de ansiedade e depressão. Trata-se de condição que compromete significativamente a vida pessoal, profissional e social das pacientes, em sua maioria mulheres.

Muitas pessoas acometidas por essa síndrome enfrentam dificuldades financeiras para arcar com o tratamento contínuo, uma vez que os medicamentos utilizados possuem custo elevado e necessitam de uso prolongado. Não raramente, pacientes interrompem o tratamento por falta de condições financeiras, o que agrava o quadro clínico e aumenta a demanda por atendimentos médicos e afastamentos laborais.

Diante disso, é dever do Poder Público assegurar o direito à saúde, garantido constitucionalmente, promovendo políticas públicas que assegurem acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A disponibilização da medicação por meio da Farmácia Pública Municipal representa medida concreta de apoio a essas pacientes, contribuindo para o controle da dor, melhora funcional e maior autonomia, além de reduzir impactos sociais e econômicos decorrentes da doença.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa que demonstra sensibilidade social e compromisso com a saúde pública, especialmente com mulheres que convivem diariamente com dores invisíveis, mas profundamente incapacitantes.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Anteprojeto, bem como com o Chefe do Poder Executivo para que possa transformá-lo em Lei, promovendo os ajustes técnicos que entender necessários, a fim de garantir sua efetiva implementação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 13 de fevereiro de 2026.

CARLA ANDRADE
Vereadora do PL